

REGULAMENTO DO PARTICIPANTE

O presente regulamento estabelece as regras de acesso aos mercados administrados pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. (“BVSP”).

CAPÍTULO I AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Seção I Requisitos Mínimos

Art. 1º – Serão admitidos como Participantes, autorizados a operar nos mercados administrados pela BVSP, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, que preencherem os seguintes requisitos:

I – obter autorizações: a) do Banco Central do Brasil (BACEN) para funcionamento; e b) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exercer atividades no mercado de valores mobiliários;

II – aderir ao presente Regulamento do Participante, ao Regulamento de Operações, ao Manual de Procedimentos Operacionais, ao Código de Conduta BVSP e demais normas regulamentares da BVSP;

III - aderir aos regulamentos e normas da Bovespa Supervisão de Mercados (“BSM”);

IV – aderir ao Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”) administrado pela BSM;

V- prestar à BSM caução para garantir a reposição ao MRP de valores pagos a título de ressarcimento de prejuízos a investidores, no valor estabelecido pela BSM;

VI – ser admitido como Agente de Custódia da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”);

VII – celebrar, com a BVSP, Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BVSP, que dispõe, entre outros, sobre os seguintes itens:

- a) Categoria de Acesso na qual o Participante poderá ser autorizado a operar;
- b) forma de conexão aos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP;
- c) submissão do Participante à supervisão, fiscalização e auditoria a ser realizada pela BVSP e pela BSM;
- d) compromisso de submeter à Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) quaisquer conflitos referentes ao acesso e utilização dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP; e

e) prazo de vigência do contrato e condições para renovação.

VIII – cumprir os requisitos técnicos, operacionais e financeiros determinados pela BVSP e no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro – A BVSP poderá, a qualquer tempo, , alterar os requisitos técnicos, operacionais e financeiros referidos no inciso VIII deste artigo, bem como as condições comerciais e demais disposições constantes no Anexo I do presente Regulamento concedendo um prazo para enquadramento de no mínimo 30 (trinta) dias em relação aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros.

Parágrafo Segundo - Os interessados em obter autorização para operar nos mercados administrados pela BVSP devem seguir as regras e procedimentos para contratação de acesso conforme disposto no Capítulo IV deste Regulamento;

Parágrafo Terceiro - A BVSP poderá admitir como Participante, autorizado a operar nos mercados de balcão e renda fixa por ela administrados, outras instituições, além das sociedades corretoras, bem como estabelecer requisitos adicionais ou diferenciados segundo a categoria de acesso e as características do Participante.

Seção II **Requisitos Técnicos e Operacionais**

Art. 2º - Os Participantes deverão atender a padrões mínimos de infra-estrutura tecnológica e controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da BVSP.

Art. 3º - Os Participantes deverão manter uma estrutura funcional mínima, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da BVSP.

Parágrafo Único – os responsáveis pela estrutura funcional e os operadores dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP deverão ser credenciados perante a BVSP, conforme disposto no seu Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais .

Seção III **Requisitos Financeiros**

Art. 4º – Os Participantes deverão atender a requisitos mínimos de capital, de liquidez e outros relacionados à sua situação econômico-financeira e à exigência de aporte de garantias e salvaguardas que poderão variar de acordo com a Categoria de Acesso e dos mercados em que atuar, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da BVSP e no Regulamento do MRP administrado pela BSM.

CAPITULO II CATEGORIAS DE ACESSO

Art. 5º - Observado o disposto nos artigos 7º a 9º, os Participantes poderão ser autorizados a operar dentro das seguintes categorias de Acesso:

I – Acesso Pleno: confere ao Participante o direito de se estabelecer em qualquer Unidade da Federação e intermediar operações nos mercados administrados pela BVSP para investidores domiciliados em qualquer Unidade da Federação, ou no Exterior;

II – Acesso Regional: confere ao Participante, estabelecido em qualquer das Unidades da Federação à exceção de São Paulo e Rio de Janeiro e DF, o direito de intermediar operações nos mercados administrados pela BVSP, com a obrigação de cumprir um percentual mínimo operado para investidores domiciliados na Unidade da Federação em que o Participante se estabelecer;

III – Acesso Pioneiro: confere ao Participante, estabelecido em Unidade da Federação considerada pela BVSP como região pioneira (conforme disposto nas Condições Comerciais - Anexo I deste Regulamento) o direito de intermediar operações nos mercados administrados pela BVSP, com a obrigação de cumprir um percentual mínimo operado para investidores domiciliados na Unidade da Federação em que o Participante se estabelecer;

IV – Acesso Renda Fixa e Balcão: confere ao Participante o direito de intermediar operações, exclusivamente, nos mercados de renda fixa e/ou de balcão organizado administrados pela BVSP, para investidores domiciliados em qualquer Unidade da Federação, ou no Exterior.

Parágrafo primeiro – Os percentuais mínimos de operação a serem observados pelos Participantes autorizados a operar nas Categorias de Acesso Regional ou Pioneiro, serão estabelecidos pela BVSP e constarão nas Condições Comerciais - Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – O Participante autorizado a operar na Categoria de Acesso Regional ou Pioneiro deverá ter sede, e seus administradores residência, na respectiva Unidade da Federação.

Parágrafo terceiro – O Participante autorizado a operar na Categoria de Acesso Regional ou de Acesso Pioneiro e não cumprir com as respectivas regras de sede, de residência dos administradores, ou do percentual mínimo de negócios para investidores domiciliados na respectiva Unidade da Federação, enquanto permanecer desenquadrado:

I - passará a pagar os valores referentes ao Acesso Pleno, conforme as condições comerciais constantes no Anexo I deste Regulamento;

II - não fará jus aos incentivos determinados pela BVSP, nos termos do parágrafo segundo do art. 6º deste Regulamento,

III - pagará um valor adicional equivalente a 3 (três) vezes o valor dos emolumentos gerados pelas operações que excederem os percentuais mínimos estabelecidos para negócios fora da sua Unidade da Federação.

Parágrafo quarto – As alterações no regime de pagamento disposto no parágrafo anterior serão computadas no mês seguinte ao mês em que o Participante não cumprir as regras referidas no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quinto – O Participante poderá ter cancelada sua autorização para operar nos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP caso permaneça desenquadrado por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES COMERCIAIS

Art. 6º – As condições comerciais referentes ao acesso dos Participantes aos mercados administrados pela BVSP poderão variar de acordo com as Categorias de Acesso e o volume financeiro negociado pelo Participante e constam como Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo único – A BVSP, a seu exclusivo critério e com vistas a estimular a ampliação do atendimento aos investidores domiciliados fora dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e Distrito Federal, poderá:

I - conceder incentivos a Participantes em função de seus desempenhos, medidos pelo volume mensal negociado e quantidade de clientes, conforme as condições comerciais constantes no Anexo I deste Regulamento, e

II - criar mecanismos adicionais de incentivo aos Participantes para o atendimento de investidores não institucionais domiciliados nas Unidades da Federação, fora dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSO POR NOVOS PARTICIPANTES

Art. 7º – Anualmente a BVSP divulgará por meio de Edital, em sua *página na rede mundial de computadores* e demais meios de divulgação usualmente utilizados em suas comunicações, a quantidade máxima de novos Acessos, por categoria, disponíveis para os próximos 12 meses, a forma e o prazo para habilitação de interessados em obter a autorização para operar nos mercados administrados pela BVSP.

Parágrafo único – A quantidade de Acessos disponíveis será determinada pela BVSP, levando em conta a adequada cobertura geográfica do mercado e observadas as condições técnicas dos sistemas de negociação.

Art. 8º – Os interessados em obter autorização para operar nos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP deverão formular seus pedidos de habilitação diretamente à BVSP na forma que vier a ser estabelecida no Edital, anexando os documentos exigidos que comprovem o atendimento das normas legais e regulamentares e indicando a categoria de Acesso pretendida.

Parágrafo único - O interessado que tiver seu pedido de habilitação denegado poderá recorrer à Assembléia Geral da BVSP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – Caso haja mais interessados do que Acessos disponíveis numa determinada categoria, os Acessos serão leiloados entre os interessados habilitados nos termos do Edital.

Parágrafo primeiro – Os leilões serão específicos para cada categoria de Acesso.

Parágrafo segundo – O valor mínimo de cada leilão será o valor anual cobrado para a categoria de Acesso leiloadada, conforme as condições comerciais em vigor na data do leilão.

Parágrafo terceiro – Os vencedores do leilão terão prazo de 6 (seis) meses para cumprirem todos os requisitos dispostos no artigo 1º do presente Regulamento e se tornarem operacionais.

Parágrafo quarto – Do valor advindo do leilão, os vencedores do leilão pagarão para a BVSP, à vista, o valor correspondente à diferença entre o preço alcançado no leilão e o valor anual cobrado para a categoria do Acesso.

Parágrafo quinto – A partir do momento em que se tornarem operacionais, ou a partir do 4º(quarto) mês contado da data do leilão (o prazo que for menor), os vencedores do leilão deverão pagar as parcelas mensais conforme as condições comerciais determinadas pela BVSP, constantes no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo sexto – Os vencedores do leilão que não se tornarem operacionais no prazo de 6 (seis) meses após o leilão, poderão perder o direito de Acesso, sem direito a reembolso, salvo se concedido prazo adicional a exclusivo critério da BVSP.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE

Art. 10 - Sem prejuízo de outros direitos dispostos neste Regulamento, nas demais regras da BVSP, da BSM e nas disposições legais, são direitos do Participante:

I – participar, por meio de seus representantes devidamente credenciados junto à BVSP, das negociações realizadas nos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP, para os quais foi autorizado a operar;

II – receber a infra-estrutura necessária à conexão aos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP segundo a sua categoria de Acesso e os adicionais contratados nos termos do Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BVSP;

III – receber os incentivos e os descontos a que, eventualmente, fizer jus, nos termos estabelecidos pela BVSP constantes nas Condições Comerciais - Anexo I do presente Regulamento;

IV – recorrer ao Conselho de Supervisão da BSM das decisões da BVSP, nos casos previstos no Regulamento de Operações e no Manual de Procedimentos Operacionais da BVSP e nos regulamentos e demais normas da BSM;

Art. 11 – Sem prejuízo de outros deveres dispostos neste Regulamento, nas demais normas da BVSP e da BSM e nas disposições legais, são deveres do Participante:

I - respeitar e cumprir fielmente a legislação em vigor, este Regulamento e seu Anexo I, o Regulamento de Operações, o Manual de Procedimentos Operacionais, o Código de Conduta da BVSP, bem como as decisões da Diretoria e do Diretor Geral da BVSP;

II - subordinar-se à fiscalização e supervisão da BVSP e da BSM, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, no prazo indicado;

IV – cobrar dos seus clientes e repassar à BVSP, os emolumentos e taxas devidos pelos negócios realizados e serviços utilizados, conforme preços vigentes em tabela divulgada pela BVSP;

V – pagar, pontualmente, os valores devidos à BVSP, pela utilização da infra-estrutura e dos serviços prestados, conforme condições comerciais constantes no Anexo I do presente Regulamento;

VI – para os Participantes das categorias de acesso Regional e Pioneiro, cumprir os percentuais mínimos de operação para investidores domiciliados na Unidade da Federação em que o Participante se estabelecer, conforme previsto nas Condições Comerciais - Anexo I deste Regulamento;

VII - exigir, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que o representem nos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP, o cumprimento dos padrões de idoneidade e de ética profissional, determinados pela BVSP;

VIII – cumprir, durante todo o período em que estiver admitido como Participante autorizado a operar nos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP, os requisitos técnicos, operacionais e financeiros estabelecidos pela BVSP, em seu Manual de Procedimentos Operacionais;

IX - indicar um administrador tecnicamente qualificado, como responsável pelas operações realizadas nos mercados administrados pela BVSP;

X – manter a estrutura técnico-administrativa adequada à realização e à liquidação das operações realizadas nos mercados administrados pela BSVP;

XI – obedecer aos limites operacionais fixados pela BVSP, pela CBLC e pelo seu Agente de Compensação, prestador dos serviços de compensação e liquidação dos negócios.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

Art. 12 – Pelo não cumprimento das cláusulas do Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BVSP, das regras deste Regulamento, do Regulamento Operacional, do Manual de Procedimentos Operacionais e do Código de Conduta da BVSP, o Participante sujeita-se, segundo a gravidade da infração, às penalidades, não cumulativas, de advertência, multa, suspensão e exclusão dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP.

Parágrafo primeiro - Sujeitam-se, também, às penalidades referidas neste artigo, os administradores, empregados, prepostos e os operadores dos Participantes.

Parágrafo segundo - A aplicação ao Participante da penalidade de exclusão dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP implica na rescisão automática do Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BVSP.

Parágrafo terceiro – Ao Participante é sempre reservado o direito de recorrer, ao Conselho de Supervisão da BSM da decisão da BVSP que determinar a sua exclusão dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP.

Parágrafo quarto - O recurso de que trata o parágrafo terceiro deverá ser devidamente justificado e interposto perante o Conselho de Supervisão da BSM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão que decretou sua exclusão dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP.

Parágrafo quinto - Recebido o recurso de que trata o Parágrafo Terceiro deste artigo, o Conselho de Supervisão da BSM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concederá, ou não, efeito suspensivo ao recurso.

Parágrafo sexto – A decisão do Conselho de Supervisão da BSM é irrecorrível na esfera administrativa, sendo que:

I - quando favorável ao Participante recorrente, reformará, para todos os fins e efeitos, a decisão da BVSP;

II – quando desfavorável ao Participante recorrente, o mesmo será desligado dos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP, observado o mesmo procedimento previsto nos artigos 13 e 15.

CAPÍTULO VII DESLIGAMENTO

Art. 13 - O pedido de desligamento voluntário do Participante será comunicada ao mercado, em edital divulgado pela BVSP, por meio do qual serão convocados os interessados a requererem a liquidação de suas operações pendentes, dentro de um prazo máximo informado no edital.

Parágrafo único - O edital de que trata este artigo será publicado, às expensas do Participante, uma única vez, em jornal de grande circulação, devendo o desligamento ser formalmente comunicado aos demais Participantes e entidades administradoras de mercados, bem como divulgado na *página da rede mundial de computadores* da BVSP.

Art. 14 - A partir da data da apresentação do pedido de desligamento voluntário, o Participante fica impedido de operar nos mercados administrados pela BVSP.

Parágrafo único - Até que seja aprovado o pedido de desligamento, pela BVSP, o Participante continuará sujeito às normas legais, regulamentares e regimentais da BVSP e da BSM, que continuarão a exercer os poderes de fiscalização e disciplinares, a que se submete o Participante.

Art. 15 - Findo o prazo de que trata o artigo 13 e verificada a inexistência de qualquer pendência do Participante perante a BVSP, os demais Participantes ou a seus clientes, a BVSP deferirá o pedido de desligamento, rescindindo, automaticamente, o Contrato de Acesso aos Sistemas de Negociação dos Mercados Administrados pela BVSP e autorizando o Participante a levantar a garantia prestada nos termos do art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As sociedades corretoras que eram membros da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), até a data de sua Assembléia Geral Extraordinária da realizada em 28.08.07, terão direito às seguintes categorias de Acesso aos sistemas de negociação dos mercados administrados pela BVSP, conforme classificação constante do Estatuto Social da BOVESPA vigente na data da referida Assembléia:

I – Corretoras Membro de Atuação Internacional, Nacional e Regional Rio terão direito à contratação do Acesso Pleno;

II – Corretoras Membro de atuação Regional terão direito à contratação do Acesso Regional; e

III – Participantes exclusivos do Mercado de Renda Fixa e do Mercado de Balcão Organizado terão direito à contratação do Acesso Renda Fixa e/ou Balcão.

Parágrafo único – A BVSP determinará o prazo para as corretoras membros da BOVESPA, referidas no *caput*, se adequarem às regras previstas neste Regulamento.

Art. 17 - A BVSP não disponibilizará novos Acessos no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da Assembléia Geral Extraordinária da BOVESPA, realizada em 28.08.07.

Parágrafo primeiro – No prazo disposto neste artigo, a BVSP poderá disponibilizar os Acessos decorrentes de desligamento ou exclusão de Participante, a interessados em obter autorização para operar no respectivo mercado administrado pela BVSP, no qual o Participante desligado ou excluído operava.

Parágrafo segundo – A restrição disposta no *caput* não se aplica aos Acessos Pioneiro, Renda Fixa e Balcão que poderão ser disponibilizados pela BVSP conforme a demanda do mercado.

ANEXO I - REGULAMENTO DO PARTICIPANTE CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ACESSO À BVSP

A – INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA

1) CATEGORIAS DE ACESSO

Os Participantes da BVSP serão autorizados a operar em uma das seguintes categorias de acesso: Pleno, Regional, Pioneiro, Mercado de Balcão e Renda Fixa.

Para definição das categorias de Acesso Regional e Pioneiro, serão consideradas como regiões cada uma das Unidades da Federação (excetuando-se o Distrito Federal e os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro).

A BVSP estabelecerá anualmente:

- a) o número de acessos disponíveis em cada Unidade da Federação, com base em estudos de potencial de mercado;
- b) as regiões pertencentes à categoria Acesso Pioneiro.

Os valores devidos pelos Participantes para o Acesso aos sistemas de negociação da BVSP serão estabelecidos de acordo com a categoria em que estiverem enquadrados e serão cobrados conforme a tabela de preços abaixo e as regras estabelecidas no item 3.

TABELA DE PREÇOS DAS CATEGORIAS DE ACESSO			
Categorias de Acesso	Preço Mensal Normal R\$	Redução Máxima R\$	Preço Mensal Mínimo R\$
Pleno*	30.000	20.000	10.000
Regional*	12.000	8.000	4.000
Pioneiro*	6.000	4.000	2.000
Participante Mercado Balcão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ contratação dos itens necessários, conforme tabela de adicionais do item 2 (sem redução de preços) ✓ contratação de RCCF diretamente com a Primesys 		
Participante Renda Fixa	Participantes com conexão VPN lan-to-client: <ul style="list-style-type: none"> ✓ taxa de adesão de R\$ 400 ✓ mensalidade de R\$ 300 ✓ contratação máxima de 4 Estações BovespaFix (preço unitário mensal normal conforme tabela de adicionais do item2) 		
	Participantes com conexão VPN lan-to-lan: <ul style="list-style-type: none"> ✓ taxa de adesão de R\$ 400 ✓ mensalidade de R\$ 800 ✓ contratação a partir de 5 Estações BovespaFix (preço unitário mensal normal conforme tabela de adicionais do item 2) 		
	Participantes com conexão RCCF: <ul style="list-style-type: none"> ✓ contratação da quantidade necessária de estações BovespaFix (preço unitário mensal normal conforme tabela de adicionais do item 2) 		

Para as categorias Plena, Regional e Pioneira, o valor pago pelo Acesso dá direito a um Pacote Tecnológico Básico descrito abaixo.

* DESCRIÇÃO DO PACOTE TECNOLÓGICO BÁSICO (VÁLIDO PARA ACESSO PLENO, REGIONAL, PIONEIRO)
<ul style="list-style-type: none"> • 1 Servidor (hardware) com software básico, Relay Mega Bolsa de negociação e consulta • 1 Conexão 512 Kbps, via RCCF, com contingência, entre a matriz e BOVESPA • 1 Estação Mega Bolsa Operação (software + login operador) • 2 Estações Mega Bolsa Consulta (software + login usuário) • 1 Estação BOVESPA Fix (software + login operador) • Faixa A de Limite de Ofertas/Pico por Minuto

Para usufruir dos valores diferenciados de Pacote Tecnológico Básico da tabela de preços, as Corretoras Regionais e Pioneiras deverão ter 40% de seus clientes e 40% do volume financeiro obtidos no mercado de renda variável provenientes de sua região.

Os Participantes de Renda Fixa e Mercado de Balcão não terão direito ao Pacote Tecnológico Básico e deverão contratar a infra-estrutura mínima de acordo com suas necessidades e a descrição na tabela de Categorias de Acesso.

2) ADICIONAIS AO PACOTE TECNOLÓGICO BÁSICO

Para adequação da infra-estrutura às suas necessidades operacionais, os Participantes poderão contratar itens adicionais, conforme descrição e valores estabelecidos abaixo:

Preços Mensais por Item Adicional	Preço Mensal Normal R\$	Redução Máxima R\$	Preço Mensal Mínimo R\$
Estação Mega Bolsa Operação (software + login operador)	200	133	67
Estação Mega Bolsa Consulta* (software + login usuário)	100	67	33
Estação Bovespa Fix (software + login operador)	100	67	33
Roteamento, por porta (300+310, 400, 500+510)	3.000	2.000	1.000
Servidor para filial com software Relay de negociação e consulta, com manutenção	950	633	317
Servidor backup com software Relay de negociação e consulta, com manutenção	950	633	317
Servidor de contingência com software Relay de negociação e consulta, com manutenção	1.600	1.066	534

* Não serão cobradas até 31/12/2007.

A conexão via RCCF com filiais ou para Participantes de Renda Fixa e Mercado de Balcão, velocidade padrão (atualmente 512Kbps), com ou sem contingência deverá ser contratada diretamente à Primesys conforme tabela de RCCF vigente.

3) DETERMINAÇÃO DE PREÇOS DO ACESSO E ITENS ADICIONAIS

Os valores mensais do Pacote Tecnológico Básico e dos itens adicionais contratados no Acesso Pleno, Regional e Pioneiro poderão ser reduzidos de acordo com a performance do Participante. O cálculo é baseado no volume financeiro das operações cursadas no mercado de renda variável administrado pela BVSP e ponderado por um fator de performance, como segue:

$$P = VF \times FP$$

$$R = M \times 2/3$$

Se $P \geq R$, $T = \text{Preço Mensal M\u00ednimo}$

Se $P < R$, $T = \text{Pre\u00e7o Mensal Normal} \times [1-(P/M)]$

Onde:

P = performance da Corretora

VF = m\u00e9dia trimestral do volume financeiro das opera\u00e7\u00f5es com renda vari\u00e1vel realizadas pela Corretora;

FP = fator de performance, estabelecido anualmente pela BVSP, representa a rela\u00e7\u00e3o entre a m\u00e9dia de receitas de negocia\u00e7\u00e3o e o volume financeiro operado por todos os participantes do mercado de renda vari\u00e1vel da BVSP. FP para 2007 = 0,0002.

R = redu\u00e7\u00e3o m\u00e1xima

M = m\u00e9dia trimestral do Pacote Tecnol\u00f3gico B\u00e1sico + Adicionais contratados pela Corretora, apurados pela Tabela Pre\u00e7o Mensal Normal

T = pre\u00e7o mensal v\u00e1lido para o trimestre

O c\u00e1lculo acima ser\u00e1 efetuado com base no trimestre fiscal e o pre\u00e7o apurado ser\u00e1 aplicado para faturamento do Pacote Tecnol\u00f3gico B\u00e1sico e dos itens adicionais contratados pela Corretora nos tr\u00eas meses subseq\u00fcentes.

Para os novos Participantes, seu primeiro trimestre ser\u00e1 faturado com base nos pre\u00e7os mensais normais.

4) MULTAS

As Corretoras Regionais e Pioneiras que descumprirem a regra de 40% da quantidade de clientes origin\u00e1rios de sua regi\u00e3o pagar\u00e3o o pre\u00e7o normal mensal do Acesso Pleno, conforme tabela do item 1.

As Corretoras Regionais e Pioneiras que descumprirem a regra de 40% do volume financeiro em opera\u00e7\u00f5es no mercado de renda vari\u00e1vel da BVSP realizadas em sua regi\u00e3o pagar\u00e3o o pre\u00e7o normal mensal do Acesso Pleno, conforme tabela do item 1, acrescidas de 3 (tr\u00eas) vezes o valor do emolumento gerado pelos neg\u00f3cios em excesso, realizados fora de sua regi\u00e3o.

A quantidade de clientes e o volume financeiro ser\u00e3o calculados com base em m\u00e9dia m\u00f3vel trimestral.

5) PERÍODO DE APURAÇÃO E COBRANÇA

Para efeito da determinação do percentual de redução dos valores cobrados pelo acesso, será considerada a média das operações realizadas no mercado de renda variável da BVSP no trimestre fiscal anterior à data de apuração. O percentual apurado será aplicado para efeito de redução da cobrança devida no trimestre fiscal subsequente.

A instalação de itens adicionais será efetivada pela BVSP em até 30 dias de sua contratação. A cobrança referente ao mês de ativação será calculada pró-rata dia (dias corridos) sobre o preço apurado para o trimestre.

Os itens adicionais deverão ser contratados por um período mínimo de 3 meses. A redução de tais itens, quando solicitada, será efetivada pela BVSP em um prazo de 30 dias. No mês de desativação será efetuada a cobrança do valor pró-rata com base no preço apurado para o trimestre.

B - ADMINISTRAÇÃO / CONTROLE DO TRÁFEGO DE OFERTAS

1) FAIXAS DE LIMITES DE OFERTAS/MINUTO

As Corretoras poderão contratar faixas de operação com capacidades diferentes de número de ofertas pico por minuto, conforme condições e valores estabelecidos abaixo. Cada Corretora deverá escolher uma faixa de ofertas pico/minuto condizente com sua estratégia de operação e histórico de negociação (este último fornecido pela BVSP).

FAIXAS DE LIMITES DE OFERTA/MINUTO		
Faixas	Ofertas/minuto	Preço Mensal
A	até 60	pacote básico
B	de 61 a 120	R\$ 5.000
C	de 121 a 240	R\$ 10.000
D	de 241 a 500	R\$ 20.000
E	de 501 a 1.000	R\$ 40.000
F	de 1.001 a 2.000	R\$ 80.000
G	superior a 2.001	Estudo de viabilidade

2) MULTAS

A Corretora que ultrapassar durante 15 minutos diários (não cumulativos) o pico de ofertas da faixa escolhida terá que pagar multa por minuto, a partir do 16º minuto, conforme tabela a seguir:

MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DE LIMITE DE OFERTAS/MINUTO					
Faixa	B	C	D	E	F
A	R\$ 20	R\$ 80	R\$ 240	R\$ 640	R\$ 1.600
B		R\$ 40	R\$ 160	R\$ 480	R\$ 1.280
C			R\$ 80	R\$ 320	R\$ 960
D				R\$ 160	R\$ 640
E					R\$ 320

3) PERÍODO DE APURAÇÃO E COBRANÇA

A BVSP atenderá aos pedidos de migração para faixas superiores assim que possível e em um prazo máximo de 3 meses após a solicitação pela Corretora. Solicitações de migração para a faixa G serão submetidas a estudo de viabilidade e não estão sujeitas ao prazo de atendimento das demais faixas.

Para efeito de cobrança, será considerado mensalmente o valor da respectiva faixa contratada e disponibilizada. Nos casos de migração, será feito o cálculo pró-rata (dias corridos).

A BVSP atenderá aos pedidos de migração para faixas inferiores em um prazo de 90 dias após a solicitação pela Corretora.

Para determinação das multas pelo excesso de ofertas colocadas em relação à faixa contratada, serão consideradas as operações realizadas no mês imediatamente anterior à data de apuração.

C - TRATAMENTO PARA EXCESSO DE OFERTAS NÃO FECHADAS

1) CÁLCULO DA QUANTIDADE DE OFERTAS NÃO FECHADAS

A BVSP cobrará o excesso de ofertas não fechadas colocadas pelas Corretoras no sistema de negociação com base em dois tipos de franquia, definidas a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE EXCEDENTE DE OFERTAS
Cobrança = Quantidade Excedente X R\$ 0,05
Quantidade Excedente = [Quantidade Total de Ofertas] (-) [4 X Quantidade de Negócios Fechados]
ou (*)
Quantidade Excedente = [Quantidade Ofertas Não Fechadas] (-) [200.000/mês]
(*) A que resultar em maior valor

2) PERÍODO DE APURAÇÃO E COBRANÇA

Para determinação do valor cobrado pela quantidade de ofertas não fechadas, serão consideradas as operações realizadas no mês anterior à data de apuração.

D - INCENTIVOS À REGIONALIZAÇÃO

Como incentivo à geração de negócios no mercado de renda variável da BVSP fora dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e do Distrito Federal, com clientes pessoas físicas, pessoas jurídicas não financeiras e clubes de investimento:

- a) a Corretora Regional que perfizer mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seu volume financeiro em sua região terá um incentivo equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço) das receitas de negociação geradas para a BVSP com o volume excedente gerado na região;
- b) as Corretoras Pioneiras terão um incentivo equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço) das receitas de negociação geradas para a BVSP em todas as operações realizadas em sua própria região;
- c) As operações realizadas em regiões Pioneiras, por Corretoras de qualquer categoria (Plena, Regional ou Pioneira de outra região) que tenham presença física (loja) em tais Estados, terão incentivo equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço) das receitas geradas para a BVSP, desde que estas corretoras estejam dentro do número potencial máximo determinado para a respectiva região.

Os incentivos acima descritos serão apurados com base na média móvel das operações realizadas nos três meses anteriores à data de apuração, e serão pagos à Corretora no mês seguinte, a título de comissão.

E - DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições expressas nesse anexo vigorarão durante o período de contrato, sendo que eventuais alterações de preços e condições serão comunicadas pela BVSP com antecedência mínima de 30 dias.